

COMO  
SE DEFENDER  
DO CRIME DE

# RACISMO



## INJÚRIA RACIAL X CRIME DE RACISMO: QUAL É A DIFERENÇA?

Previsto no art. 140, §3º, do Código Penal, o crime de **injúria racial** é a ofensa praticada contra uma pessoa, utilizando-se de elementos de sua raça, cor, etnia, religião ou origem. Está sujeito à pena de multa, assim como à pena de prisão de 1 a 3 anos.

Considerado de gravidade menor, o delito de **injúria racial** exige a manifestação de vontade da vítima para que o Ministério Público possa processar criminalmente o agressor (“ação penal pública condicionada à representação”).

Por outro lado, o crime de **racismo** é tratado de forma mais grave e pode ensejar um processo criminal mesmo sem o consentimento da vítima. Suas diversas formas estão previstas na Lei nº 7.716/1989, a chamada “Lei Caó” - homenagem a seu autor, o então deputado e ativista do movimento negro Carlos Alberto de Oliveira. Incluem-se nas possíveis condutas tipificadas como crime de racismo (arts. 3º a 14 da Lei nº 7.716/89): i) impedir ou obstar o acesso a cargo público ou a emprego em empresa privada, ii) recusar ou impedir o acesso a um estabelecimento comercial, iii) recusar ou impedir o ingresso de aluno em estabelecimento de ensino, iv) impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou privados, impedir o acesso ou uso de transportes públicos, v) impedir ou obstar de qualquer forma o casamento ou a convivência familiar e social, **sempre que tais condutas forem baseadas em discriminação racial**.

Além disso, o art. 20 da mesma lei prevê, de forma geral, que a prática de qualquer ato de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia religião ou procedência nacional constitui crime de racismo.

É muito comum a confusão entre esta última modalidade de racismo, prevista no art. 20 da Lei nº 7.716/89 com a figura da injúria racial - art. 140, § 3º, do Código Penal. Podemos diferenciar as duas condutas por meio da intenção do agente: se o intuito foi de ofender uma pessoa utilizando caracteres raciais, trata-se de injúria racial. Porém, se o agente discrimina uma pessoa, mas com objetivo de inferiorizar, menosprezar todo um grupo étnico-racial, configurado está o crime de racismo.

Exemplos para entender melhor:

- i) Delito de injúria racial do art. 140, § 3º, do Código Penal: ataque sofrido pelo goleiro Aranha, do clube de futebol Grêmio, quando torcedores o chamaram de “macaco”.
- ii) Modalidade de racismo do art. 20, Lei nº 7.716/89: caso julgado pela 1ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no qual um skinhead fez apologia ao racismo contra judeus, negros e nordestinos numa página da internet.

## SOFRI RACISMO. O QUE FAZER?

**Primeira dica:** reúna todas as provas do ocorrido. Junte fotos, vídeos, os dados principais do agressor (como nome, endereço, telefone) e de quem eventualmente tenha testemunhado o fato, detalhes do local onde aconteceu a discriminação, anúncios e reportagens que possam comprovar etc.

**Segundo passo:** feito isso, deve-se procurar pela Delegacia de Polícia mais próxima,

com a companhia das testemunhas e das provas que existirem. A partir daí, realize o Registro de Ocorrência Policial e, ao fim, solicite uma cópia deste documento.

Depois, compareça à Defensoria Pública munido de toda a documentação reunida para que sejam tomadas as demais medidas jurídicas cabíveis.

Sua denúncia é um importante instrumento para dar visibilidade às tensões raciais existentes no país.

## RACISMO NAS REDES SOCIAIS

Recentemente, diversas pessoas têm sofrido ataques virtuais, situação em que se aproveita o anonimato e o distanciamento proporcionado pelas redes sociais, para praticar crimes de ódio.

Caso você se depare com situação semelhante:

- 1) Copie o *link* da publicação;
- 2) Dê um *print* no perfil do agressor, nos comentários e imagens discriminatórias.

Munido desse material, compareça a uma Delegacia para realizar o registro de ocorrência.

Diante de *sites* que estimulam o racismo, é possível também denunciar *online* nos *sites* do Ministério Público Federal, da Polícia Federal e da ONG *SaferNet*.

## O QUE É "RACISMO INSTITUCIONAL"?

O racismo institucional, ao contrário das manifestações individuais de preconceito racial, diz respeito às práticas de instituições (públicas ou privadas) que, mesmo não reconhecidas nos discursos formais das instituições, concretamente reproduzem uma lógica excludente na gestão dos recursos humanos, na definição de prioridades e forma de atuação, na prestação de serviços ao público etc. Assim, se produz uma hierarquia entre os grupos étnico-raciais, em que alguns terão privilégios, enquanto outros enfrentarão desvantagens, por exemplo, na ocupação de cargos ou no acesso a determinado serviço com qualidade. Nos termos da Lei nº. 12.288/2010, é dever do Estado e de toda a sociedade combater a desigualdade étnico-racial em suas manifestações individuais, institucionais e estruturais.

## O QUE A DEFENSORIA PODE FAZER?

A Defensoria Pública orientará a vítima sobre dois caminhos possíveis a serem percorridos: a busca pela reparação do dano moral sofrido e pela punição criminal do agressor.

Na esfera civil, cabe à Defensoria ajuizar ações indenizatórias para que seja compensado – por meio do pagamento de uma indenização – o dano moral gerado por seu comportamento ilegal.

No aspecto criminal, é papel do Ministério Público oferecer a denúncia contra o agressor, após uma investigação mínima dos fatos. Apesar disso, a Defensoria Pública pode prestar esclarecimentos e auxiliar a vítima no acompanhamento do processo criminal.

## ENDEREÇOS E TELEFONES

### **NÚCLEO CONTRA A DESIGUALDADE RACIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – NUCORA**

Rua México 11, sala 1501 - Centro - RJ

Telefones: (21) 2332-6186 ou 2332-6344 - [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)

### **OUIDORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA**

0800 282 2279 - Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h

Atendimento presencial, às 5ª feiras, das 8h às 16h,  
na Avenida Marechal Câmara, nº 314 – Térreo, Castelo - RJ

### **DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA**

Av. Dom Helder Câmara, 2066 - Pílares - RJ - CEP: 21050-900

Telefones (21) 2202-0277 e 2202-0281 / [drci@pcivil.rj.gov.br](mailto:drci@pcivil.rj.gov.br)

### **OUIDORIA DA POLÍCIA CIVIL**

[www.ouvidoriadapolicia.rj.gov.br](http://www.ouvidoriadapolicia.rj.gov.br)

### **CANAIS DE DENÚNCIA *online***

[www.new.safernet.org.br](http://www.new.safernet.org.br)

[www.humanizaredes.gov.br/disque100](http://www.humanizaredes.gov.br/disque100)

[www.mpf.mp.br/rj](http://www.mpf.mp.br/rj)

[denuncia.pf.gov.br](http://denuncia.pf.gov.br)

### **COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL DA OAB RJ**

Av. Mal. Câmara, 150 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-080

Telefones (21) 2272-2053 e 2272-2054 / [cir@oabrj.org.br](mailto:cir@oabrj.org.br)

### **CRIOLA – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NEGRAS**

Avenida Presidente Vargas 482, sobreloja 203, Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20071-000 - Telefone: (21) 2518-7964

[www.criola.org.br](http://www.criola.org.br) / [criola@criola.org.br](mailto:criola@criola.org.br)

Texto produzido em parceria pelo Núcleo Contra Desigualdade Racial da Defensoria Pública, pela Comissão de Igualdade Racial da OAB/RJ e pela organização da sociedade civil CRIOLA



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



NUCORA | DEFENSORIA PÚBLICA  
Núcleo Contra a  
Desigualdade Racial